



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 051/2026 - COMPRASGOV N.º 90051/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, remunerados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as composições oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

O Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB, comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.272, Jornal OPINIÃO, ambos do dia 22/05/2026 e Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 93 do dia 25/05/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA e RETIFICA, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO:

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (IAPEN)

a) Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Resposta: Não. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem remuneração por postos de trabalho. O pagamento ocorrerá mediante medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

b) O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Não. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente executados e medidos, observados os critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

c) Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Atualmente não existe contrato vigente para execução do objeto licitado.

d) Qual a data prevista para início do contrato?

Resposta: O início da execução contratual ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

e) Se o colaborador optar por renunciar ao vale-transporte, o valor correspondente será descontado do faturamento?

Resposta: Não se aplica. A Administração não remunera benefícios individuais dos empregados da contratada. Os custos trabalhistas constituem responsabilidade exclusiva da licitante.

f) O plano de saúde será obrigatório cotar?

Resposta: A composição dos custos da proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante, observadas a legislação vigente e as convenções coletivas eventualmente aplicáveis.

g) Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada?

Resposta: Não se aplica. A presente contratação não prevê postos fixos de trabalho nem dedicação exclusiva de mão de obra.

h) Quanto tempo será o intervalo intrajornada?

Resposta: A definição dos intervalos deverá observar a legislação trabalhista vigente, sendo responsabilidade exclusiva da contratada.

i) Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: Não há definição prévia de postos de trabalho pela Administração. Eventuais adicionais deverão ser considerados pela licitante na composição de seus custos, observada a legislação vigente.

j) Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade e em qual percentual?

Resposta: Eventuais adicionais deverão observar a legislação aplicável, laudos técnicos e condições efetivas de execução dos serviços, cabendo à licitante avaliar e incorporar tais custos à sua proposta.

k) É exigido preposto fixo nas dependências da contratante?

Resposta: Não. A contratada deverá manter representante apto a atender às demandas da Administração e da fiscalização contratual.

l) Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Resposta: Todos os custos necessários à execução contratual deverão ser considerados pela licitante na composição de seus preços.

m) Há previsão de garantia de proposta?

Resposta: A garantia de proposta observará as disposições previstas no Edital.

n) Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Sim. As planilhas de Encargos Sociais e BDI constantes dos documentos da contratação foram utilizadas exclusivamente para composição do orçamento estimativo da Administração. A composição dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, benefícios, tributos, despesas administrativas, logística, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução contratual é de inteira responsabilidade da licitante, devendo ser demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada.

o) Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: A eventual Convenção Coletiva utilizada pela Administração teve finalidade exclusivamente referencial para elaboração do orçamento estimativo. Não há obrigatoriedade de adoção da mesma Convenção Coletiva pelas licitantes. Cada empresa deverá considerar, para formação de seus custos internos, a legislação vigente, os instrumentos coletivos aplicáveis aos profissionais que efetivamente utilizará na execução contratual e sua própria estrutura empresarial.

p) Para elaboração da proposta deverá ser utilizada a CCT vigente ou aquela adotada pela Administração?

Resposta: A Administração não vincula a formulação das propostas à adoção de Convenção Coletiva específica. Compete exclusivamente à licitante avaliar os custos decorrentes de sua operação e refletir tais valores na proposta comercial apresentada.

q) A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Não. A presente contratação não possui como objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nem adota remuneração baseada em postos de trabalho. Eventuais alterações decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, acordos coletivos, encargos sociais, benefícios ou demais custos internos da contratada deverão ser consideradas pela licitante na formação de sua proposta.

r) A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria é facultativa, observadas as disposições constantes do Edital e Termo de Referência.

s) Será necessário o fornecimento de algum veículo?

Resposta: A contratada deverá disponibilizar todos os meios necessários à adequada execução dos serviços, cujos custos deverão estar contemplados na proposta.

t) **Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?**

Resposta: A contratada deverá fornecer os uniformes necessários à adequada execução dos serviços, observando a legislação e normas de segurança aplicáveis.

u) **Quais equipamentos devem ser fornecidos?**

Resposta: Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e recursos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.

v) **Os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos?**

Resposta: Não. Poderão ser utilizados equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, desde que atendam às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

w) **Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas no edital?**

Resposta: As exigências mínimas constantes dos documentos da contratação deverão ser observadas.

x) **Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?**

Resposta: Não haverá pagamento por reembolso. Os materiais, peças, equipamentos e demais insumos eventualmente necessários à execução dos serviços integram as respectivas composições de custos adotadas como referência para a contratação. O pagamento ocorrerá mediante medição e atesto dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

y) **Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?**

Resposta: O Edital e seus anexos não estabelecem quantitativos fixos de materiais para fornecimento isolado. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda, utilizando como referência as composições e insumos previstos no SINAPI. Dessa forma, os materiais constituem insumos integrantes dos serviços a serem executados, observadas as composições, especificações técnicas e critérios definidos nos documentos da contratação. Compete à contratada disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços demandados pela Administração, observando as especificações técnicas aplicáveis e as referências adotadas para a contratação.

z) **Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças?**

Resposta: Quando necessário à execução dos serviços, o fornecimento de materiais, peças e demais insumos observará as disposições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

aa) **O deslocamento das equipes será de responsabilidade da contratada?**

Resposta: Sim. Todos os custos necessários à execução contratual deverão ser considerados pela licitante na composição de sua proposta.

ab) **Existe previsão de subcontratação?**

Resposta: A subcontratação observará os limites e condições previstos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

ac) **O edital exige a apresentação de documentos egressos?**

Resposta: Os documentos de habilitação exigidos são aqueles expressamente previstos no Edital e seus anexos.

ad) **Qual o ISS dos municípios?**

Resposta: A incidência do ISS observará a legislação tributária do município onde o serviço for efetivamente prestado.

ae) **Haverá recesso?**

Resposta: Eventuais recessos administrativos não alteram automaticamente as obrigações contratuais, devendo a execução observar as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no contrato.

af) **Considerando a IN SEGES/MGI nº 147/2026, solicitamos esclarecimentos acerca dos impactos na composição dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:**

- **A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?**

Resposta: O orçamento estimativo foi elaborado com base nas composições referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e demais parâmetros técnicos adotados para a contratação, observada a legislação vigente à época de sua elaboração.

- **Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?**

Resposta: Os percentuais de BDI adotados pela Administração para formação do orçamento estimativo correspondem a 20,81% para serviços e 13,51% para fornecimento de materiais e equipamentos, conforme documentação técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo. A composição dos custos empresariais, trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais necessários à execução contratual constitui responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá refletir tais custos em sua proposta comercial.

- **O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?**

Resposta: Não se aplica ao modelo de contratação adotado. A presente licitação não possui como objeto a contratação de postos de trabalho ou de mão de obra com dedicação exclusiva, mas sim a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. A composição dos custos necessários à execução dos serviços constitui responsabilidade exclusiva da licitante.

- **Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?**

Resposta: Compete exclusivamente à licitante avaliar a legislação vigente, os instrumentos coletivos aplicáveis, os encargos trabalhistas e os custos necessários à execução contratual, refletindo-os adequadamente em sua proposta comercial.

- **A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?**

Resposta: Não. Considerando que a presente contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, a composição dos custos empresariais, trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e operacionais necessários à execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva das licitantes. A Administração disponibilizou os elementos técnicos necessários à elaboração das propostas, cabendo a cada licitante formular seus preços de acordo com sua realidade empresarial e operacional, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade da proposta apresentada.

Respondido por:

Thiago Tadeu da Silva

Chefe da Divisão de Manutenção e Infraestrutura

Portaria IAPEN nº 417, de 12 de abril de 2024

2. **RETIFICAÇÃO:**

2.1. **Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN**, em razão da necessidade de retificação, disponibilizou novo anexo, contendo:

- **Novo Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, será disponibilizado como anexo a esta notificação e retificação no site <http://www.licitacao.ac.gov.br/> / <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.2. **No subitem 1.1 do Edital, passará a conter a seguinte redação:**

Onde se lê:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Leia-se:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, remunerados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as composições oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.**

2.3. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **31/08/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

2.4. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 10 de agosto de 2026

Richard Brandão Mendes
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB
Departamento de Pregões - DEPRE
Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 10/08/2026, às 11:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022255549** e o código CRC **CC982906**.



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.ac.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 82/2026/IAPEN - DMI

Processo nº 4005.004187.00043/2025-55

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – Órgão Solicitante:	
Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN	
2 – Número da Unidade Orçamentária:	3 – Descrição de Categoria de Investimento:
- Programa de Trabalho: 06.421.1449.1090.0000; - Elemento de Despesa: 33 90 39 00;	☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/ Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☐ Bens de Consumo ☐ Material Permanente ☒ Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica
4 – Unidade Administrativa Solicitante:	
Departamento de Desenvolvimento e Infraestrutura - DEPD	
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO	
1 – Modalidade:	
Concorrência Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços.	
2 – Critério de Julgamento:	
Maior Desconto	
3 – Exclusivo para ME e EPP:	
Não	
4 – Objetivo:	
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, visando à conservação, recuperação, adequação, modernização e pleno funcionamento das edificações, instalações e sistemas integrantes das Unidades Penitenciárias do Estado do Acre. Os serviços compreenderão intervenções nas áreas de infraestrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, esquadrias, revestimentos, sistemas de drenagem, pintura, serralheria, marcenaria, alvenaria, estruturas, sistemas de combate a incêndio e demais elementos construtivos necessários à preservação das condições de habitabilidade, salubridade, acessibilidade, funcionalidade e continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades prisionais. A contratação tem como finalidade assegurar a manutenção permanente do patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços penitenciários essenciais, reduzir riscos operacionais e estruturais, preservar as condições de segurança institucional e proporcionar ambiente adequado para servidores, policiais penais, pessoas privadas de liberdade e visitantes. A prestação dos serviços abrangerá todas as unidades administrativas, operacionais, incluindo todas as unidades penitenciárias e demais imóveis sob responsabilidade do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN/AC, conforme demanda da Administração durante a vigência da contratação. Em razão da natureza continuada e imprevisível das necessidades de manutenção, os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, observando-se as prioridades definidas pela fiscalização contratual e as condições efetivamente verificadas em cada unidade.	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, remunerados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as composições oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

LOTE I - Rio Branco, Senador Guimard, Brasília e Sena Madureira	
Descrição	Valor Estimado
Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (Tabela SINAPI).	R\$ 2.200.000,00
LOTE II - Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul	
Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (Tabela SINAPI).	R\$ 1.200.000,00
Valor Estimado da Licitação: R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)	

1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, mediante Ordens de Serviço, registros de medição, relatórios, registros fotográficos e demais documentos necessários ao controle da execução contratual.

1.3. A contratada deverá fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela fiscalização, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas.

1.4. A Administração poderá utilizar sistemas informatizados, plataformas eletrônicas, aplicativos institucionais, planilhas eletrônicas ou outras ferramentas de gestão para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.5. Não será exigido da contratada o fornecimento ou a disponibilização de aplicativo, sistema informatizado ou plataforma tecnológica específica como condição de habilitação, contratação ou execução do objeto, nem serão admitidas exigências que possam restringir a competitividade do certame. Caso a contratada possua sistema próprio de acompanhamento da execução dos serviços, sua utilização poderá ser admitida, mediante concordância da Administração, desde que não implique custos adicionais ao contrato, não substitua os instrumentos oficiais de fiscalização e não prejudique o controle da execução contratual.

2. DO VALOR

2.1. A metodologia adotada no Estudo Técnico Preliminar identificou necessidade técnica estimada superior ao limite financeiro da contratação. Entretanto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto, o **valor máximo estimado da licitação será de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondente ao limite da futura Ata de Registro de Preços.

2.2. A estimativa considerou a área construída aproximada de 55.000 m², as características das unidades administradas pelo IAPEN, a natureza contínua das demandas de manutenção e a utilização de preços referenciais oficiais para elaboração das Ordens de Serviço.

2.3. O valor efetivamente contratado decorrerá do resultado da licitação e das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inexistindo obrigação de utilização integral do valor registrado.

2.4. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração, tributos, seguros, despesas indiretas e demais custos incidentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

3.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

3.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.2.2. Decreto Estadual nº 11.363 de 1º de janeiro de 2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.2.4. Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.

3.2.5. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços.

3.2.6. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10, NR-18, NR-35 e demais normas pertinentes.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, com execução sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço e remuneração pelos serviços efetivamente executados e recebidos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de processo licitatório sobre o Regime de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da dotação orçamentária neste momento; ela será exigida na formalização contratual ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material ou serviço no e-fisco, nos termos do art. 301 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, funcionalidade, segurança, salubridade e disponibilidade operacional das edificações que integram o sistema penitenciário do Estado do Acre, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN.

6.2. A manutenção predial possui relação direta com a segurança institucional, a preservação do patrimônio público, a integridade física de servidores, policiais penais, pessoas privadas de liberdade e visitantes, bem como com a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas unidades prisionais.

6.3. O IAPEN administra aproximadamente **55.000 m²** de área construída, distribuídos entre unidades administrativas e penitenciárias localizadas em diferentes municípios do Estado. Em razão das características operacionais do sistema prisional, as edificações estão submetidas à utilização contínua e intensa, o que acelera o desgaste de estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, coberturas, esquadrias, revestimentos e demais elementos construtivos, exigindo intervenções permanentes de manutenção.

6.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na metodologia apresentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a área construída sob responsabilidade do Instituto, parâmetros técnicos de manutenção predial, custos referenciais oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Assim, o valor máximo estimado para a futura Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**.

6.5. As particularidades do sistema penitenciário, caracterizadas pela ocupação permanente das edificações, elevado fluxo de usuários e necessidade de preservação das condições de segurança, fazem com que a manutenção preventiva seja indispensável para reduzir intervenções emergenciais, prolongar a vida útil das edificações e minimizar a interrupção das atividades institucionais.

6.6. Além das ações preventivas, é imprescindível que a Administração disponha de instrumento contratual que possibilite o atendimento célere das demandas corretivas e emergenciais, uma vez que falhas em sistemas prediais podem comprometer a segurança institucional, a habitabilidade das unidades e a continuidade dos serviços públicos.

7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelas características do objeto e pela natureza variável das demandas de manutenção predial das unidades administrativas e penitenciárias do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN. A contratação destina-se ao atendimento de necessidades futuras e eventuais, cujos quantitativos, locais de execução e momentos de ocorrência não podem ser previamente definidos com precisão, inviabilizando o estabelecimento de um cronograma fixo de execução.

7.2. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é aplicável quando houver necessidade de contratações frequentes ou quando, pelas características do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, situação que se verifica na presente contratação.

7.3. Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva decorrem de situações de desgaste natural das edificações, falhas de instalações, avarias, ações corretivas, intervenções preventivas e ocorrências emergenciais, cuja extensão, frequência e localização variam ao longo da vigência da contratação, impossibilitando a definição antecipada dos quantitativos de cada serviço.

7.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações sejam realizadas mediante emissão de Ordens de Serviço, observando a efetiva necessidade da Administração, as prioridades definidas pela fiscalização e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem a obrigatoriedade de contratação integral do valor registrado.

7.5. Além disso, o SRP proporciona maior flexibilidade operacional, racionalização dos procedimentos administrativos, redução da necessidade de instauração de sucessivos processos licitatórios, melhor planejamento das intervenções e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que a Administração contrate apenas os serviços efetivamente necessários.

7.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços também evita o fracionamento das contratações, reduz significativamente a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios durante a vigência da Ata e proporciona maior eficiência administrativa.

7.7. Por essas razões, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui o instrumento mais adequado para atender às necessidades do IAPEN, permitindo maior economicidade, eficiência administrativa, continuidade dos serviços de manutenção predial e melhor gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

8. DA AUSÊNCIA DE ANTEPROJETO E PROJETO BÁSICO

8.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, executados sob demanda, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas e penitenciárias do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN, não se mostra tecnicamente viável a elaboração de

anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo único para toda a contratação.

8.2. Isso ocorre porque as intervenções decorrerão de necessidades futuras e eventuais, identificadas ao longo da execução contratual, sendo inviável definir previamente a localização, extensão, quantitativos e características específicas de cada serviço a ser executado.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço, elaboradas pela fiscalização, contendo as informações técnicas necessárias à perfeita execução de cada intervenção, tais como a descrição dos serviços, local de execução, quantitativos estimados, prazos, especificações técnicas e demais elementos indispensáveis ao planejamento, execução, fiscalização e recebimento dos serviços.

8.4. Quando a natureza ou a complexidade da intervenção assim exigir, a Ordem de Serviço será acompanhada da documentação técnica pertinente, podendo incluir memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, projetos, croquis, relatórios técnicos ou outros documentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.5. A caracterização dos serviços observará as especificações constantes deste Termo de Referência, as composições de custos referenciais, as tabelas oficiais de preços adotadas pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e as demais peças integrantes do processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A área de abrangência da contratação compreende todas as unidades administrativas e penitenciárias sob responsabilidade do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN, conforme relação constante dos documentos que instruem o processo administrativo.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

9.1. A contratação compreenderá a execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas e penitenciárias sob responsabilidade do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observadas as especificações técnicas, as composições de custos referenciais, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. O rol de serviços a seguir possui caráter exemplificativo, podendo ser executados outros serviços compatíveis com o objeto da contratação e constantes das tabelas referenciais adotadas pela Administração.

9.3.1. Serviços de Alvenaria e Estruturas

- I - Reparos em paredes, muros e divisórias;
- II - Recuperação de chapiscos, emboços e rebocos;
- III - Execução de pequenas adequações civis;
- IV - Recuperação de elementos estruturais de pequena monta;
- V - Correção de fissuras, trincas e rachaduras;
- VI - Recomposição de elementos de concreto e argamassa.

9.3.2. Serviços de Cobertura

- I - Substituição e reposição de telhas;
- II - Reparos em estruturas de cobertura;
- III - Correção de infiltrações e goteiras;
- IV - Manutenção de calhas, rufos e condutores pluviais.

9.3.3. Serviços Hidrossanitários

- I - Reparos e substituição de tubulações;
- II - Manutenção das redes de abastecimento de água;
- III - Manutenção das redes de esgoto sanitário e drenagem;
- IV - Substituição de registros, torneiras, válvulas, sifões e caixas de descarga;
- V - Instalação e substituição de louças e metais sanitários;
- VI - Desobstrução de tubulações, caixas de inspeção e dispositivos hidráulicos.

9.3.4. Serviços Elétricos

- I - Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas;
- II - Substituição de tomadas, interruptores, disjuntores e dispositivos de proteção;
- III - Instalação e substituição de luminárias, refletores, lâmpadas e acessórios;
- IV - Manutenção de quadros de distribuição;
- V - Correção de falhas, curtos-circuitos e defeitos nas instalações;
- VI - Adequações em circuitos elétricos de baixa tensão.

9.3.5. Serviços de Pintura

- I - Preparação de superfícies;
- II - Aplicação de massas, seladores, fundos preparadores e tintas;
- III - Pintura interna e externa;
- IV - Recuperação de revestimentos deteriorados;
- V - Pintura de elementos metálicos e de madeira.

9.3.6. Serviços de Esquadrias e Serralheria

- I - Reparos em portas, portões, grades, janelas e demais esquadrias;
- II - Soldagem e recuperação de estruturas metálicas;
- III - Substituição de fechaduras, dobradiças, ferragens e acessórios;
- IV - Ajustes, regulagens e alinhamentos necessários ao adequado funcionamento.

9.3.7. Serviços de Marcenaria

- I - Reparo, recuperação e substituição de portas e componentes em madeira;
- II - Instalação e manutenção de elementos em madeira;
- III - Ajustes em mobiliário fixo vinculado às edificações.

9.3.8. Serviços de Pisos e Revestimentos

- I - Substituição de pisos cerâmicos, cimentados e outros revestimentos;
- II - Recuperação de revestimentos internos e externos;
- III - Reparos em calçadas, passeios e áreas de circulação;
- IV - Recomposição de rejuntas e acabamentos.

9.3.9. Serviços Complementares

- I - impermeabilizações;
- II - manutenção de forros;
- III - divisórias;
- IV - esquadrias de alumínio;

- V - pequenos serviços de soldagem;
- VI - pavimentações e calçadas;
- VII - outros serviços comuns de engenharia compatíveis com o objeto da contratação e constantes das tabelas referenciais adotadas pela Administração.

9.3.10. **Serviços Emergenciais**

Serão considerados serviços emergenciais aqueles cuja não execução imediata possa comprometer a segurança institucional, a integridade física das pessoas, a conservação do patrimônio público ou a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades do IAPEN.

Enquadram-se, entre outros, como serviços emergenciais:

- I - rompimento de redes hidráulicas, sanitárias ou pluviais;
- II - falhas elétricas que comprometam a operação da unidade;
- III - danos estruturais com risco iminente;
- IV - comprometimento de portões, grades, muros ou sistemas de segurança passiva;
- V - infiltrações severas ou colapsos localizados;
- VI - ocorrências que possam causar interrupção ou comprometimento dos serviços essenciais.

9.4. A relação de serviços constante deste item não possui caráter exaustivo. Poderão ser executados outros serviços compatíveis com a natureza da manutenção predial, desde que previstos nas tabelas referenciais adotadas pela Administração, autorizados mediante Ordem de Serviço e necessários ao adequado funcionamento, conservação, segurança e preservação das unidades atendidas pela contratação.

10. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

- 10.1. Será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente.
- 10.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, poderá ser exigido, na forma prevista no edital, acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos para licitante individual, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Durante a execução contratual, a substituição de empresa integrante do consórcio somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que:
- a) não haja prejuízo à execução do objeto nem comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira do consórcio;
 - b) a alteração não configure burla ao procedimento licitatório nem implique modificação das condições que fundamentaram a habilitação e a adjudicação do objeto;
 - c) a empresa substituída comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, naquilo que lhe for aplicável, preservando-se a capacidade técnica e operacional originalmente demonstrada pelo consórcio;
 - d) permaneçam atendidas todas as condições que justificaram a classificação da proposta vencedora;
 - e) a alteração seja formalizada por termo aditivo contratual, após a apresentação da documentação comprobatória da alteração do instrumento de constituição do consórcio perante o órgão competente.
- 10.5. A constituição e o funcionamento do consórcio deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

11. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. **DA MODALIDADE**

11.1.1. Concorrência Eletrônica

11.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.2.1. Maior desconto

12. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**

- 12.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 12.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 12.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 12.5. Será desclassificada a proposta que:
- I - Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
 - II - Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
 - III - Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
 - IV - Apresentar preço manifestamente inexequível.
 - V - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - VI - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 12.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §4º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta apresentar desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estimado da Administração, a licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de declaração formal acompanhada de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da execução contratual. A comprovação poderá ocorrer mediante:
- I - planilha detalhada de composição de custos;
 - II - demonstração de contratos similares executados pela licitante;
 - III - comprovação de estrutura operacional compatível;
 - IV - declaração formal de plena capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas;
 - V - outros documentos considerados pertinentes pela Administração.
- A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

- I - O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

- I - Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- II - Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- III - O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- IV - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia

expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A realização de visita técnica aos locais de execução dos serviços será facultativa, destinando-se a proporcionar aos interessados o conhecimento das características das unidades, das condições de acesso, das peculiaridades operacionais do sistema prisional e das demais circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.

13.2. As visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do Edital até o penúltimo dia útil anterior à data da sessão pública, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, junto ao Departamento de Desenvolvimento e Infraestrutura – DEPDI, por meio do endereço eletrônico (derli.iapen01@gmail.com).

13.3. Sempre que possível, os agendamentos serão organizados em horários distintos, de forma a evitar o encontro simultâneo entre representantes de empresas interessadas, preservando-se a competitividade e o sigilo da identidade dos potenciais licitantes.

13.4. A visita poderá ser realizada pelo sócio da empresa, responsável técnico ou por representante formalmente autorizado, mediante apresentação de documento de identificação e documento que comprove sua vinculação ou representação perante a licitante.

13.5. Após a realização da visita técnica, o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN emitirá Atestado de Visita Técnica, comprovando a realização da vistoria.

13.6. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, firmada por seu representante legal, declarando que possui conhecimento suficiente das condições locais e das peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos decorrentes de fatos que poderiam ter sido constatados durante a visita técnica.

13.7. Para fins de participação no certame, será aceita, alternativamente:

I - Atestado de Visita Técnica, emitido pelo IAPEN; ou

II - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assinada pelo representante legal da licitante.

13.8. A ausência da apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento implicará a inabilitação da licitante, observado o disposto no Edital.

14. DA PROPOSTA

14.1. A apresentação da proposta implica a plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como o conhecimento das características do objeto e das condições necessárias à sua execução.

14.2. A proposta deverá ser acompanhada, alternativamente, de:

I - Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN; ou

II - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assinada pelo representante legal da licitante, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior desconto, desde que atenda integralmente às exigências técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

14.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

14.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, administração, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a contratação, não sendo admitida a cobrança posterior de valores não previstos.

14.6. A licitante deverá apresentar a composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, observando a legislação vigente e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

14.7. As planilhas referenciais de BDI (0020890826) e de Encargos Sociais (0020891288), integrantes dos anexos deste Termo de Referência, deverão ser observadas pelas licitantes na elaboração de suas propostas, admitindo-se variações devidamente justificadas, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a realidade da empresa.

14.8. A proposta deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, observando-se todas as exigências relativas à composição de preços, ao percentual de desconto ofertado e aos documentos complementares exigidos para o julgamento.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante a apresentação da documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualificação Técnico-Operacional

15.2.1. A licitante deverá apresentar:

I - Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades;

II - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, **em características, complexidade tecnológica, operacional e quantitativos compatíveis**, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Serão admitidos atestados relativos à manutenção predial, reformas, conservação, recuperação ou execução de serviços comuns de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.2.3. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar, entre outros documentos:

I - contratos administrativos ou particulares;

II - notas fiscais;

III - termos de recebimento;

IV - ordens de serviço;

V - medições;

VI - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

VII - outros documentos idôneos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

15.3. Qualificação Técnico-Profissional

15.3.1. A licitante deverá comprovar que possui, na data prevista para apresentação da proposta, profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução dos serviços, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional.

15.3.2. O profissional indicado deverá possuir experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente em manutenção predial ou serviços comuns de engenharia de natureza semelhante.

15.4. Equipe Técnica Mínima

15.4.1. A equipe técnica mínima deverá ser composta por, no mínimo:

Quantidade	Discriminação
01	Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou profissional técnico equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente

15.5. Vínculo com a licitante

15.5.1. O vínculo entre o profissional responsável técnico e a licitante poderá ser comprovado mediante:

I - contrato social;

- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- III - contrato de prestação de serviços;
- IV - declaração de disponibilidade do profissional para atuar na execução contratual, caso a licitante seja vencedora;
- V - outro documento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação ou disponibilidade do profissional.

15.6. Os documentos de qualificação técnica poderão ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver necessidade de esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a autenticidade da documentação apresentada.

15.7. A comprovação da capacidade técnica deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

16.1. Certidão Negativa

a) **Certidão Negativa de Falência**, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprove a homologação do respectivo plano de recuperação e demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais superiores.

16.2. Demonstrações Contábeis

16.2.1. A licitante deverá apresentar:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- III - demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável,

16.2.2. referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas ou autenticadas perante o órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa e a legislação aplicável.

16.2.4. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, serão aceitos os documentos transmitidos na forma da legislação específica.

16.2.5. As empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência.

16.3. Patrimônio Líquido Mínimo

16.3.1. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 3.400.000,00, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

16.4. Índices Contábeis

16.5. A Administração poderá exigir a comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados na forma prevista no Edital, admitindo-se como condição mínima índices iguais ou superiores a **1,00 (um)**.

16.6. Na hipótese de a licitante não atingir os índices mínimos exigidos, poderá ser aceita sua habilitação desde que comprove patrimônio líquido mínimo na forma do item 16.3, quando admitido pela legislação e pelo Edital.

16.7. Diligências

16.7.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das demonstrações contábeis e demais documentos econômico-financeiros apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O instrumento contratual de que trata o item 17.4 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).

17.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

17.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

17.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

17.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

17.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

17.10. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

17.14. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

17.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

17.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

17.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

17.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Recebimento Provisório

18.1.1. Concluída a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços, solicitando a realização da vistoria técnica para fins de recebimento provisório.

18.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação de:

- I - conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço emitida;
- II - atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e das demais normas aplicáveis;
- III - qualidade dos materiais empregados;
- IV - funcionamento adequado das instalações, equipamentos e sistemas objeto da intervenção;
- V - observância das normas de segurança do trabalho;
- VI - limpeza da área de intervenção e adequada destinação dos resíduos gerados;
- VII - cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

18.2. Pendências

18.2.1. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, falha de execução ou desconformidade com as especificações técnicas, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, fixando prazo compatível com a natureza da pendência.

18.2.2. Enquanto permanecerem pendências, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

18.3. Recebimento Definitivo

18.3.1. Após a correção das pendências eventualmente apontadas e constatado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

18.3.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação de que:

- I - todos os serviços foram integralmente executados;
- II - foram atendidas todas as especificações técnicas;
- III - inexistem defeitos aparentes;
- IV - foram entregues os documentos técnicos eventualmente exigidos;
- V - os serviços encontram-se em condições de uso e funcionamento.

18.3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo estabelecido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da emissão do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligências ou de correções pela CONTRATADA.

18.4. Efeitos do Recebimento

18.4.1. O recebimento definitivo:

- I - não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços;
- II - não afasta a responsabilidade por vícios ocultos posteriormente constatados;
- III - constitui condição para o ateste da execução contratual e para a liquidação da despesa, observadas as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

18.5. Serviços Rejeitados

18.5.1. Os serviços rejeitados, total ou parcialmente, deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspenso o recebimento definitivo e o respectivo ateste da execução até a completa regularização.

19. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

20.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

21.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

21.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

21.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

22.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

22.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

22.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

22.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

22.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

22.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

24.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

24.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

24.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

24.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

24.7. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual 11.363/23).

25. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

25.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

25.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

25.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1.1. Será admitida a subcontratação de até 25% do objeto.

26.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.2.1. Será necessário a apresentação de seguro-garantia no valor de 5% do valor do contrato, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

26.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

26.2.3. Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deve assumir a execução e concluir o objeto do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, temos que:

"I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice."

27. PRAZO DO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. DOS PRAZOS

27.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC poderão celebrar o Termo de Contrato.

27.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pelo Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC.

27.2. DA VIGÊNCIA

27.2.1. O contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais período, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja justificativa técnica e análise prévia de vantajosidade econômico-operacional para a Administração, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.3. O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, após o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo 10 (dez) anos, nos termos do que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

27.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

27.3.2. A Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

27.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante; e

27.3.4. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, sob pena de inviabilizar a análise técnica e jurídica e o consequente aditamento contratual;

27.3.5. Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

27.3.6. O contrato não será prorrogado quando os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

27.3.7. A Contratante não poderá prorrogar o contrato quando a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

27.3.8. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assessoria jurídica da Contratante;

27.4. DA EFICÁCIA

27.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

27.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

27.4.2.1. 20 (vinte) dias úteis.

28. GESTÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

28.1. Em razão da natureza dos serviços e de sua execução em unidades prisionais em funcionamento ininterrupto, a contratada deverá adotar mecanismo de controle e acompanhamento da execução contratual que assegure à fiscalização o acesso tempestivo às informações relativas às Ordens de Serviço, aos serviços executados e ao andamento das atividades.

28.2. Para atendimento dessa obrigação, a contratada poderá utilizar sistema informatizado próprio, plataforma eletrônica, aplicativo, planilhas eletrônicas, ambiente web ou outro meio tecnológico equivalente, desde que permita o adequado registro, armazenamento e compartilhamento das informações com a fiscalização do contrato, não sendo exigida a utilização de software, aplicativo ou plataforma específica.

28.3. O mecanismo de controle adotado deverá possibilitar, no mínimo:

I - registro das solicitações de serviços, contendo data, unidade atendida, descrição da demanda e classificação quanto à prioridade;

II - acompanhamento da execução das Ordens de Serviço, com indicação das datas e horários de início e conclusão, situação da demanda e identificação da equipe executora;

III - registro das atividades executadas, podendo conter fotografias, documentos, observações técnicas e demais informações que auxiliem a fiscalização e a comprovação da execução dos serviços;

IV - emissão de relatórios periódicos contendo, no mínimo, as Ordens de Serviço abertas, concluídas e pendentes, prazos de atendimento, ocorrências registradas e demais informações necessárias à gestão e fiscalização do contrato;

V - disponibilização das informações à fiscalização sempre que solicitado, por meio eletrônico, durante toda a vigência contratual.

28.4. O mecanismo utilizado pela contratada terá caráter exclusivamente operacional e gerencial, destinando-se ao acompanhamento da execução dos serviços, não substituindo os procedimentos administrativos oficiais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN, especialmente aqueles relativos à emissão de Ordens de Serviço, instrução processual, medições, recebimento dos serviços, solicitações de pagamento, aditivos, comunicações oficiais e demais atos administrativos, que permanecerão sendo realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, protocolo institucional ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

29. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

29.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01 - referente as cidades de Rio Branco, Senador Guimard, Brasília e Sena Madureira;

Rio Branco

29.3. Endereço 01 - Rua Coronel Fontenele de Castro, nº44, Bairro Estação Experimental.

29.4. Endereço 02 - Estrada do Barro Vermelho, nº 03 - Bairro: Distrito Industrial.

29.5. Endereço 03 - Rua das Acácias, nº 1.212 – Bairro: Distrito Industrial.

29.6. Endereço 04 - Alameda Magnólia, Pedro Roseno nº 72-130.

Senador Guimard

29.7. Endereço 01 - Br 317 10000 - Sentido Boca do Acre.

Brasília

29.8. Endereço 01 - Avenida Rui Lino, Bairro Raimundo Chaar - Fórum de Brasília

Sena Madureira -

29.9. Endereço 01 - BR 364 KM 01 - Bairro: Triângulo

LOTE 02 - referente as cidades de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.

Feijó

29.10. Endereço 01 - Avenida Marechal Deodoro, centro.

Tarauacá

29.11. Endereço 01 - BR 364 9001 - Sentido Cruzeiro do Sul.

29.12. Endereço 02 - Rua Avelino Leal, nº 1505, bairro Copacabana.

29.13. Endereço 03 - Rua Floriano Peixoto, bairro centro.

Cruzeiro do Sul

29.14. Endereço 01 - Estrada da Penal nº 400, Formoso - Cruzeiro do Sul/AC

29.15. Endereço 02 - Av. Lauro Müller, 365-249 - Manoel Terça.

30. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

30.0.1. 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

31. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

31.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, sem defeitos ou avarias, observando integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislações aplicáveis.

31.2. Em razão da essencialidade e da continuidade dos serviços em unidades prisionais, a contratada deverá garantir atendimento **rápido, criterioso e seguro**, de forma a não comprometer o funcionamento regular das atividades, evitando paralisações e desperdícios de recursos públicos.

31.3. O descumprimento injustificado dos prazos implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no edital e em seus anexos.

31.4. Se houver previsão de atraso no início ou na conclusão dos serviços, a contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que:

I – apresente justificativa formal acompanhada de documentos comprobatórios;

II – o pedido seja encaminhado previamente ao fiscal do contrato;

III – reste demonstrado que o atraso não comprometerá a segurança ou a continuidade dos serviços.

31.5. A ausência de solicitação tempestiva ou a negativa de seu deferimento acarretará a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das sanções previstas.

32. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

32.1. Serão considerados serviços emergenciais aqueles cuja não execução imediata possa acarretar riscos à segurança das pessoas privadas de liberdade, servidores, visitantes, equipamentos ou instalações, bem como comprometer a continuidade dos serviços essenciais da unidade.

32.2. Nessas hipóteses, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas, contadas do chamado formal realizado pelo fiscal do contrato, inclusive aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, mediante o comparecimento de técnico ou equipe devidamente capacitada ao local da ocorrência para realização do diagnóstico e adoção das medidas necessárias à mitigação do risco.

32.3. A conclusão do serviço deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, observada a complexidade do reparo e a eventual necessidade de fornecimento de peças, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias para restabelecer, ainda que provisoriamente, as condições de segurança e funcionamento do equipamento ou sistema afetado.

32.4. Nos casos emergenciais em que não haja tempo hábil para emissão prévia da ordem de serviço, esta será formalizada **posteriormente**, mediante justificativa escrita do fiscal do contrato, seguindo o rito administrativo regular para registro e pagamento.

33. DO RECEBIMENTO

33.0.1. O recebimento de cada ordem de serviço se dará em duas etapas e será realizado, conforme Art. 140 da NLLC 14.133:

33.0.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

33.0.1.2. Definitivamente, por servidor da gestão do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

33.0.2. § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

33.0.3. § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

33.0.4. § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

33.0.5. § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

34.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

34.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

34.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

34.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

34.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

34.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

34.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

34.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

35.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

35.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,;

35.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

35.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado.

35.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado

35.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

35.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

35.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

35.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

35.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

36. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

36.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 36.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 36.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 36.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 36.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 36.6. **FISCAL DO CONTRATO**
- 36.6.1. São atribuições do fiscal de contratos:
- 36.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 36.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 36.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 36.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 36.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 36.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, podendo ser utilizado meios eletrônicos para registro;
- 36.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 36.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 36.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 36.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 36.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 36.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 36.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 36.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 36.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 36.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 36.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 36.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 36.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 36.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 36.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 36.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 36.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 36.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 36.7. **GESTOR DO CONTRATO**
- 36.8. São atribuições do Gestor de Contratos:
- 36.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 36.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 36.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 36.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 36.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 36.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 36.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 36.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 36.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 36.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 36.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 36.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 36.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 36.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 36.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 36.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 36.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 36.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 36.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 36.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 36.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 36.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.
37. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

- 37.1. Conforme Capítulo I, § 5º da Lei 14.133, nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
- 37.2. O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com a (necessidade de manutenção) expressamente relatada e apresentada por ordem de serviço, com as quantidades e preços unitários de cada serviços realizado.
- 37.3. Os pagamentos serão realizados ao término do cumprimento total de cada ordem de serviço.
- 37.4. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará preferencialmente via e-mail (derli.iapen01@gmail.com) ou via protocolo na recepção do prédio sede do IAPEN, localizado na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº44, Bairro Estação Experimental - Rio Branco/AC, constando como documentação:
- 37.5. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição, entregues devidamente assinados por técnico habilitado :
- Pedido de pagamento referente a ordem de serviço correspondente com a descrição do objeto;
 - Planilha de serviços realizados (resumo e sintética);
 - Memória de cálculo (todos os serviços da medição);
 - Registro fotográfico (todos os serviços da Planilha de Medição: antes, durante e depois);
 - Planta Iluminada (destacar os serviços executados e medidos, identificando os ambientes);
 - ART ou RRT do Responsável Técnico pela Contratada;
 - ART ou RRT do Responsável pela Fiscalização, o engenheiro/arquiteto deve registrar ART ou RRT de fiscalização, vinculada ao contrato ;
- 37.6. **De forma Impressa** – não obrigatório;
- 37.7. **De forma digital** – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via digital de cada documento em formato PDF, com tamanho máximo de 20 Mb (Megabytes) devido limitações do Sistema SEI, caso o documento exceda esse tamanho deve-se subdividir o arquivo e todos os documentos devem possuir assinatura digital.
- 37.8. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO, conforme cláusulas anteriores, apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.
- 37.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da data de entrada da nota fiscal no protocolo do órgão indicado no Edital supra, e atestado de que os serviços foram prestados.
- 37.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem incorreções.
- 37.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 37.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 37.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 37.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 37.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 37.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 37.17. Para efeito de pagamento, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
- 37.17.1. Certidões de regularidade fiscal válidas, conforme art. 68 da Lei 14.133 e Decreto nº 9.917, de 15 de abril de 2004

a) Regularidade com a Prefeitura Municipal de Rio Branco - PJ (Cidade onde o serviço foi realizado)
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do Acre - PF (Estado onde o serviço/material foi realizado/entregue)
c) Regularidade com a Fazenda Estadual do Acre - PJ (Estado onde o serviço/material foi realizado/entregue)
d) Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado do Acre - PJ (Estado onde o serviço/material foi realizado/entregue)
e) Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado do Acre - PF (Estado onde o serviço/material foi realizado/entregue)
f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial/extrajudicial do TJAC - PJ (Estado onde o serviço/material foi realizado/entregue)
g) Regularidade com o FGTS - PJ
h) Regularidade com a Justiça do Trabalho - PJ
i) Certidão Receita Federal - PJ

- 37.18. Termo de Recebimento Provisório da Obra - para cada ordem de serviço;
- 37.19. No caso de subcontratação a empresa CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais do INSS, FGTS, cópia da Folha de Pagamento da Empresa Subcontratada.
- 37.20. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.
- 37.21. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 37.22. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 37.23. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.
- 37.24. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.
- 37.25. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 37.26. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
- 37.27. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
 $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 37.28. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 37.29. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 37.30. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 37.31. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

38. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 38.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.
- 38.2. O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e outras sanções previstas na lei civil.
- 38.3. Além das sanções contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão aplicadas as sanções constantes no Decreto Estadual Nº. 11.363/2023 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 38.4. Serão consideradas infrações administrativas as seguintes condutas praticadas no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
 - b) Apresentar documentação falsa.
 - c) Comportar-se de modo inidôneo.
 - d) Cometer fraude fiscal.
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 38.5. A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - b) Multa.
 - c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Acre, por prazo não superior a 02 anos.
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.
 - f) Sanções previstas no art. 6º, inciso I e II, da Lei 12.846/2013.
- 38.6. A espécie de penalidade aplicada será definida por órgão próprio do Ministério Público orientando-se pela gravidade da infração contratual fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, sempre observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.
- 38.7. No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da Contratada, deverá ser observado o seguinte regime:
- 38.7.1. **Multa:** a pena de multa será aplicada em decorrência da mora da Contratada no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.
- 38.7.2. **Multa moratória:** a multa moratória será graduada conforme a tabela abaixo, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento de qualquer obrigação imposta à Contratada no presente Termo de Referência, até o limite máximo de 20 dias úteis de mora.
- 38.7.3. O valor da multa será calculado considerando o valor total do contrato, atualizado monetariamente:

Dias úteis em atraso	Percentual de multa aplicável
01 a 05	0,2% no dia
06 a 10	0,3% no dia
11 a 15	0,4% no dia
16 a 20	0,5% no dia

- 38.8. **Multa por inexecução parcial ou total:** decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação, 20 dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.
- 38.9. A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da Contratada, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.
- 38.10. A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de penalidade menos gravosa.
- 38.11. O fiscal do contrato deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.
- 38.12. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 20% do valor do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total e de até 15% do valor total do contrato ou do empenho na hipótese de inexecução parcial.
- 38.13. A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas.
- 38.14. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 38.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 38.16. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante.
- 38.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o mesmo será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

39. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 39.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 39.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 39.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

40. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 40.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

41. **DA MATRIZ DE RISCOS**

- 41.1. Objeto dispensado de matriz de risco, devido a se tratar de contratação por empreitada por preço integral e não se qualificar como obra de grande vulto.

42. **BASE DE CÁLCULO DE REAJUSTE**

- 42.1. Não se aplica, tendo em vista a base de cálculo que será SOBRE A TABELA SINAPI vigente no mês anterior a emissão da ordem de serviço.

43. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 43.1. Deverá seguir estritamente as recomendações da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

44. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 44.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.
- 44.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 44.2.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento ao Contrato;
- 44.2.2. integram este Termo de Referência, o Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, a Análise de Riscos a Minuta da Ata de Registro e a Minuta de Contrato.

44.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes;

44.4. As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

45. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

45.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

Paulo Renato Noronha Dantas
Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Infraestrutura
Portaria IAPEN nº142 de 20 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO NORONHA DANTAS, Chefe de Departamento**, em 27/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021942699** e o código CRC **F331E528**.

Referência: Processo nº 4005.004187.00043/2025-55

SEI nº 0021942699

Referência: Processo nº 4005.004187.00043/2025-55

SEI nº 0022255549